



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 129/2017

SOBRE: Estabelece desconto de 15% (quinze por cento) no pagamento de IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana dos imóveis localizados nas vias públicas onde se realizam as feiras-livres no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o desconto de 15% (quinze por cento) no pagamento de IPTU – Imposto sobre propriedade territorial urbana dos imóveis localizados nas vias públicas onde se realizam as feiras-livres no âmbito do município de Sorocaba.

Art. 2º Fará jus ao desconto ora estabelecido os imóveis diretamente afetados pela feira e cujo o endereço esteja no trecho que compreende a instalação das barracas, bem como aquelas de esquina, excetuando-se, portanto, os imóveis que estejam fora do referido espaço.

Parágrafo único. Para efeitos de aplicação da presente lei, considerar-se-ão afetados os imóveis cuja entrada e saída de garagem estejam localizados de frente à via em que ocorrem as atividades da feira, inclusive onde há estacionamento de veículos que abastecem tal atividade.

Art. 3º No caso de mudança ou alteração de local da feira-livre, o benefício será suspenso passando o mesmo aos moradores do novo local observado no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa da renúncia da receita por ela acarretada tiver sido considerada na lei orçamentária anual.

S/C., 16 de março de 2018.

FAUSTO SALVADOR PERES
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro